

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

TUPY S.A.

CNPJ/MF nº 84.683.374/0003-00

NIRE nº 42.3.0001628-4

Companhia Aberta

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA TUPY S.A.

Nome/Denominação do Debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação do fundo e do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto, como anexo):	
CPF/CNPJ do Debenturista (quando fundo de investimento, o CNPJ do fundo e do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto, como anexo):	
E-mail do(s) Debenturista(s):	
Telefone(s) para Contato:	

Termos aqui iniciados em letra maiúscula e não definidos nesta instrução de voto a distância (“**Instrução de Voto**”) da ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA TUPY S.A. (“**Emissão**”, “**Debêntures**” e “**Companhia**”, respectivamente), a ser realizada **de modo exclusivamente digital**, por meio da plataforma *Microsoft Teams* (“**Plataforma Digital**”), em 1ª (primeira) convocação em 15 de dezembro de 2025, às 15:00 horas, conforme edital de convocação (“**Edital**”) publicado nos dias 24, 25 e 26 de novembro de 2025, no jornal “Valor Econômico” (“**AGD**”) podendo essa ser suspensa ou adiada, mantendo-se as manifestações de voto aqui previstas, conforme item “**MANIFESTAÇÃO DE VOTO**” abaixo, devem ter o significado previsto no “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Tupy S.A.*” celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de Agente Fiduciário (“**Escritura de Emissão**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente) ou no Edital, conforme aplicável.

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos, sem rasuras;
- (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo, em qualquer caso, desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data de local de assinatura. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, certificação digital, notariação ou consularização na Instrução de Voto (sendo admitida assinatura digital); e
- (iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada.;
 - (ii) Documentos de identificação e representação:
 - A. **quando pessoa física:** documento de identidade válido e com foto do Debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - B. **quando pessoa jurídica:** cópia da versão vigente de atos societários, devidamente registrados na Junta Comercial competente, documentos que comprovem a representação do Debenturista e documento de identidade válido com foto de representante legal; e
 - C. **veículo de investimento:** versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e
-

documentos societários que comprovem os poderes de representação;
e documento de identidade válido com foto do representante legal.

Quando o Debenturista for representado por procuração, o instrumento de representação deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. O Agente Fiduciário dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório do Agente Fiduciário, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A., bem como em observância ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, do Código Civil, a procuração deverá ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano contado da data da AGD, conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, que deverão incluir poderes para aprovar os termos finais a serem deliberados na AGD. A Instrução de Voto em versão eletrônica assinada deverá ser enviada, acompanhada de cópia dos demais documentos indicados acima, para os endereços eletrônicos abaixo indicados.

A Instrução de Voto deverá ser enviada para a Emissora no e-mail assembleiadigital@tupy.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário no e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da AGD, ou seja, até 11 de dezembro de 2025 ou, ainda, até o horário previsto para a realização da mesma. A Instrução de Voto e os demais documentos devem ser enviados na forma digital, devidamente preenchida e assinada, podendo a assinatura ser física ou através de certificado digital.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de confirmação de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 10 MB para envio dos anexos.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para participar da AGD por meio digital na forma do Edital de Convocação da AGD.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará

necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD.

Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”).

DELIBERAÇÕES

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

- (a) Aprovar a concessão de autorização prévia (*waiver*), para a não-observância do Índice Financeiro nas datas de verificação constantes no período compreendido entre o quarto trimestre de 2025 (inclusive) e o terceiro trimestre de 2027 (inclusive), sem que isso se caracterize como uma hipótese de Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao evento descrito no inciso XX da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão. Dessa forma, até a data de verificação referente ao trimestre findo em 30 de setembro de 2027 (inclusive), o Índice Financeiro previsto na Cláusula 6.1.2, inciso XX da Escritura de Emissão seguirá a relação abaixo. Para fins de clareza, os períodos abaixo se referem ao encerramento dos trimestres em que será verificado o Índice, independentemente da efetiva data de verificação:

Período	Índice
Entre 31 de dezembro de 2025 (inclusive) e 31 de dezembro de 2026 (inclusive)	Inferior ou igual a 5,50
Entre 31 de março de 2027 (inclusive) e 30 de junho de 2027 (inclusive)	Inferior ou igual a 4,00
30 de setembro de 2027 (inclusive)	Inferior ou igual a 3,75
Entre 31 de dezembro de 2027 (inclusive) até a Data de Vencimento	Inferior ou igual a 3,50

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

- (b) desde que aprovada a matéria descrita no item (a) acima, como contrapartida à concessão da autorização prévia (*waiver*), a aprovação das seguintes contrapartidas oferecidas pela Emissora: (i) a concessão de alienação fiduciária de imóveis de subsidiária integral da Emissora (MWM – Tupy do Brasil Ltda.) localizados no bairro de Santo Amaro, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, objeto das matrículas nº 93.049, 105.033 e 147.837, todos registrados no 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (“Imóveis MWM”), bem como dos imóveis da Emissora, onde está localizada a planta Emissora na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, objeto das matrículas nº 22.824, 47.604 e 198.021, todos registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville (“Imóveis Joinville”), mediante apresentação de laudo de avaliação de ambos os imóveis pela Colliers International do Brasil Consultoria Ltda. e protocolo da alienação fiduciária no(s) competente(s) cartório(s) de registro de imóveis, em até 90 (noventa) dias a partir da aprovação em AGD, sem necessidade de realização de nova assembleia geral de debenturistas, garantindo as obrigações relacionadas às Debêntures, de forma que as Debêntures passarão a ser da espécie com garantia real, no mínimo, até 30 de setembro de 2027 e, após essa data, para que haja a liberação da garantia, desde que o Índice Financeiro seja menor ou

igual a 2,75 (**“Alienação Fiduciária dos Imóveis”**), (ii) restrição temporária de distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio acima do mínimo obrigatório, recompra de ações de emissão da Emissora e redução de capital, no mínimo, até 30 de setembro de 2027 e, após essa data, para que haja o fim da restrição temporária, desde que o Índice Financeiro seja menor ou igual a 2,75 (**“Restrição à Remuneração de Acionistas”**); (iii) limitação temporária às despesas de capital consolidadas, com efeito caixa, no montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ao ano até 30 de setembro de 2027 (**“Restrição do CAPEX”**); (iv) limitação temporária à prestação de garantias pela Emissora e/ou oneração de seus ativos, com exceção daqueles dados em garantia em operações financeiras que venha a ser realizada com bancos de fomento, no mínimo, até 30 de setembro de 2027 e, após essa data, para que haja o fim da limitação temporária, desde que o Índice Financeiro seja menor ou igual a 2,75 (**“Negative Pledge”**); (v) vedação temporária à recompra dos “Senior Notes Due 2031” emitidos pela Tupy Netherlands Finance B.V. (atual denominação social da antiga Tupy Overseas S.A.) e garantidos pela Emissora até que o Índice Financeiro seja inferior a 3,50 (**“Restrição de Recompra dos Bonds”**); e (vi) restrição temporária aos “gastos com reestruturação” previstos na definição de “EBITDA Ajustado” da Escritura de Emissão ao montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) no acumulado dos últimos 12 (doze) meses, quando de sua apuração até 30 de setembro de 2027 (**“Restrição dos Gastos com Reestruturação”**) e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária dos Imóveis, a Restrição à Remuneração de Acionistas, a Restrição do CAPEX, o *Negative Pledge* e a Restrição da Recompra dos Bonds, as **“Contrapartidas”**); e

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

- (c) Autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para praticarem todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, incluindo a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir a autorização prévia (*waiver*) e as Contrapartidas, bem como a celebração de um ***“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças”*** entre a Emissora e o Agente Fiduciário, que irá regular a Alienação Fiduciária dos Imóveis, sem necessidade de realização de nova assembleia geral de debenturistas.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

O Debenturista tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em AGD são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprová-la, a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais

condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da AGD, conforme quórum aplicável. Nos termos do parágrafo único, do artigo 77 da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na AGD, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reabertura ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da AGD.

Local:	
Data:	
Nome Signatário:	
CPF Signatário:	
Assinatura:	